

## **RESOLUÇÃO Nº 60/2005 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 23/03/2005)

(Republicada no Diário Oficial de 27/04/2005)

Ver Resolução nº 157/10, que suspende os benefícios da Carbeto de Silício do Brasil Ltda.

A Resolução nº 157/10 foi revogada pela Resolução nº 058/11.

Ver Resolução nº 58/11, que dispõe da comprovação pela empresa até 31/12/11 do cumprimento de todas as exigências do Termo de Compromisso assinado em 18/11/10 com o Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia - IMA.

Ver Resolução nº 100/11, que suspende os benefícios concedidos nesta Resolução.

Ver Resolução nº 091/12, que reabilitou a empresa SICBRAS – CARBETO DE SILÍCIO DO BRASIL LTDA.

Ver a Resolução nº 14/12, que revogou esta Resolução.

### **Habilita a SICBRAS – CARBURETO DE SILÍCIO DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo [Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002](#), alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da SICBRAS – CARBETO DE SILÍCIO DO BRASIL LTDA., localizado no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir carbeto de silício, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**

Presidente